



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm. 2025/2028**

MENSAGEM: 1.567/2026, de 04 de março de 2026.

Assunto: *"Altera a quantidade de vagas do cargo de Secretário(a) Escolar."*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que *"Altera a quantidade de vagas do cargo de Secretário(a) Escolar."* A finalidade é aumentar o quantitativo de vagas do quadro geral de provimento efetivo para atender às atuais necessidades da Secretaria Municipal de Educação conforme tabela a seguir:

| CARGO                  | VAGAS<br>EXISTENTES | VAGAS<br>CRIADAS | TOTAL DE VAGAS | LEI<br>MUNICIPAL<br>N.º |
|------------------------|---------------------|------------------|----------------|-------------------------|
| Secretário (a) Escolar | 08                  | 08               | 16             | 1.548/2019              |

As alterações pretendidas constituem medida essencial para garantir a primazia da eficiência na prestação dos serviços públicos, viabilizando, assim, a disponibilização de profissionais em número suficiente para atender as demandas das unidades de ensino da rede pública municipal de educação.

No que se refere às regras para a despesa de pessoal, a Constituição Federal estabelece em seu art. 169:

**Art. 169** A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Nestes termos, seguindo a orientação constitucional, a Lei Orgânica Municipal preceitua no parágrafo único do art. 130 que:

**Art. 130** .....

**Parágrafo único** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Adm. 2025/2028**

pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

**I** - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**II** - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Quanto à exigência de dotação orçamentária prévia e suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes, segue acostada ao presente Projeto a Declaração da Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo, na qual consta que existem recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

No que concerne à autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei nº 2.273, de 01 de setembro de 2025, que "*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências*", assim estabeleceu:

**Art. 44** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal) e as redações contidas na Legislação Eleitoral.

Ademais, o referido Projeto de Lei foi instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, elaborado pelo Departamento de Contabilidade de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Forte nestas razões, presente o interesse público municipal, solicito a esta Digna Presidência, que sejam adotadas as providências regimentais necessárias à regular tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

**RICARDO FERREIRA**  
*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
*Procuradora-Geral do Município*

Exmo. Sr.

**João Batista Nunes**

Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Adm. 2025/2028

**PROJETO DE LEI Nº 4990, DE 04 DE MARÇO DE 2026.**

*“Altera a quantidade de vagas do cargo de Secretário(a) Escolar.”*

O povo do Município de Monte Carmelo, por seus representantes legais, **APROVA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O número de vagas do cargo de Secretário(a) Escolar, previsto na Lei n.º 1.548, de 23 de agosto de 2019, fica alterado conforme Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 04 de março de 2026.

**RICARDO FERREIRA**

*Prefeito Municipal*

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**

*Procuradora-Geral do Município*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Adm. 2025/2028

**ANEXO ÚNICO**

| <b>CARGO</b>           | <b>VAGAS<br/>EXISTENTES</b> | <b>VAGAS<br/>CRIADAS</b> | <b>TOTAL DE<br/>VAGAS</b> | <b>LEI<br/>MUNICIPAL<br/>N.º</b> |
|------------------------|-----------------------------|--------------------------|---------------------------|----------------------------------|
| Secretário (a) Escolar | 08                          | 08                       | 16                        | 1.548/2019                       |



**Prefeitura Municipal de Monte Carmelo**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**

**OF/SMF 045/2026**

**Monte Carmelo, 04 de Março de 2026**

**De: Contabilidade/ Secretaria Municipal de Fazenda**

**Para: Procuradoria Geral do Município**

**Iolanda Gomes Sunahara**

**Prezado(a) Senhor(a),**

***O Departamento de contabilidade da Prefeitura Mun. De Monte Carmelo MG, na pessoa do servidor infra - assinado, por intermédio desta, vem encaminhar a resposta ao Ofício nº 139/2026 do dia 13 de fevereiro 2026, sobre o ofício do estudo de impacto do projeto que Altera a quantidade de vagas do cargo de Secretário(a) Escolar.***

**Sem mais no momento, desde já agradecemos.**

**Atenciosamente,**

**Daniel Ramos Vieira**  
**Contador**



  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

Atendendo ao que preceitua o artigo 16 da Lei Complementar N.º: 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que **"Altera a quantidade de vagas do cargo de Secretário(a) Escolar"** na forma que especifica, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

| PLANILHA DE DESPESA C/PESSOAL ANO DE FEVEREIRO/2025 A JANEIRO/2026         |                       |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Planilha Sintética                                                         |                       |
| Despesa Total com Pessoal no Ano                                           | Executivo             |
| <b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>                                          |                       |
| Vencimentos e Vantagens                                                    | 96.417.495,43         |
| Aposentados / Inativos                                                     | 1.292.275,72          |
| Pensionistas                                                               | 309.003,25            |
| Salário Família                                                            | 0,00                  |
| Subsidio do Prefeito / Vice / Secretario                                   | 2.867.689,32          |
| Obrigações Patronais                                                       | 10.873.797,27         |
| 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais                                        | 0,00                  |
| 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil                   | -                     |
| 3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais                                         | -                     |
| 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores                           | -                     |
| 3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições trabalhistas                    | 6.495,42              |
| <b>Total da Despesa Bruta com Pessoal</b>                                  | <b>111.766.756,41</b> |
| Exclusões da Despesa Total com Pessoal                                     | Executivo             |
| (-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados                   | -                     |
| (-) Incentivos a Demissão Voluntária e Dedução Constitucionais             | -                     |
| (-) Inativos com Fonte de Custeio Próprio                                  | -                     |
| (-) Sentenças Judiciais Anteriores                                         | 0                     |
| <b>Total das Exclusões</b>                                                 | <b>0,00</b>           |
| <b>Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite</b>        | <b>111.766.756,41</b> |
| Receita Corrente do Município aplicado 12 meses                            | 261.828.129,87        |
| <b>(=) Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)</b> | <b>261.828.129,87</b> |
| Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal Ano 2026             | Executivo (54%)       |
| Permitido pela Lei Complementar 101/2000                                   | 141.387.190,13        |
| <b>Total da Despesa com Pessoal Gasto no Ano de 2025/2026 Acumulado</b>    | <b>111.766.756,41</b> |
| <b>% Aplicado</b>                                                          | <b>42,69%</b>         |

| <b>Com a criação de mais 8 (OITO) vagas para Secretario Escolar</b> |                 |
|---------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder     | Executivo (54%) |
| Permitido pela Lei Complementar 101/2000                            | 141.387.190,13  |

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

|                                                                                                                                                  |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Total da Despesa com Pessoal com revisão dos vencimentos                                                                                         | 111.766.756,41 |
| Total da Despesa Mensal com criação de 08 vagas Secretario Escolar ( 2.091,63 x 8 Vagas= 16.733,01 )                                             | 16.733,01      |
| Porcentagem ( % ) Despesa Mensal com criação de 08 Vagas ( 16.733,01 / 261.828.129,87 ) = 0,01%                                                  | 0,01%          |
| Total da Despesa Mensal com criação de 08 vagas Secretario Escolar ( 16.733,01 *13,33 = 223.051,04 )                                             | 223.051,04     |
| Porcentagem ( % ) Despesa Anual com criação de 8 Vagas Secretario Escolar ( 223.051,04 / 261.828.129,87 ) = 0,09%                                | 0,09%          |
| Total da Despesa com Pessoal + (mais) a Despesa Anual com Criação de 8 Vagas Secretario Escolar ( 223.051,04 + 111.766.756,41 ) = 111.989.807,45 | 111.989.807,45 |
| Total da % Aplicado com Despesa de Pessoal para ano de 2026 Acumulado                                                                            | 42,77%         |

\* Atende ao limite prudencial da LRF ( 48,60% ) Art. 59

\*Atende ao limite prudencial da LRF ( 51,30% ) Art. 22

\*Atende ao limite máximo legal da LRF ( 54% ) Art. 20 incisos I,II,III

**Art. 16. Inc. 2º LC 101/2000 - Premissas e Metodologias**

O presente impacto foi realizado a partir da despesa do valor da folha de pagamento do mês de Fevereiro de 2025 a Janeiro de 2026, sendo analisado anualmente 12 meses para o ano de 2026. O impacto proposto mensal e anualmente que “**Altera a quantidade de vagas do cargo de Secretário(a) Escolar**”, feito com seus acréscimos e com a projeção de 13º salário, mais férias e encargos, conforme quadro:

**ALTERA A QUANTIDADE DE VAGAS SECRETARIO(A) ESCOLAR**

| Espécie/nível Cargos | Vagas Existentes | Vagas Criadas       | Valor da Vaga Criada (em R\$) | Valor do Patronal % | Total Da Vaga Criada Mês | Total da vaga criada por Mês |
|----------------------|------------------|---------------------|-------------------------------|---------------------|--------------------------|------------------------------|
| SECRETARIO ESCOLAR   | 8                | 8                   | 1.834,76                      | 256,87              | 2.091,63                 | 16.733,01                    |
|                      |                  | <b>Total no Mês</b> | <b>1.834,76</b>               | <b>256,87</b>       | <b>2.091,63</b>          | <b>16.733,01</b>             |

**GASTO TOTAL ANUAL (12 MESES + 13º SALÁRIO + 1/3 FÉRIAS :**

**R\$ 223.051,04**

Estimativa de gasto nos dois exercícios subsequentes 2027 e 2028

**R\$ 446.102,08**

Para chegar ao Impacto Orçamentário Financeiro para o exercício de 2026, foi utilizado o valor da Receita e Despesa do exercício de 2025 e 2026.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Os Recursos orçamentários a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual, estão assegurados nas respectivas funções e programas de governo correspondentes.

Para a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro de 2026 e nos dois anos subsequentes, é analisado o Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo a Categoria Econômica de 2026 que consta nos anexos do Orçamento de 2026 como base para analisar a receita corrente líquida e despesa com pessoal e encargos sociais, e a expectativa para o índice de Preços ao Consumidor Amplo ( IPCA ) para 2027 de 3,82% ( três vírgula oitenta e dois por cento ) sobre a Receita Corrente Líquida - RCL acumulada de 2026 e para 2028 será de 3,54% (três vírgula cinquenta e quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida - RCL acumulada de 2027 (fonte:

*Projeção para o Programa Plurianual PPA 2026-2029*  
*<https://www.infomoney.com.br/economia/boletim-focus-projecoes-27102025/> na data de 03/03/2026)*

**Previsão Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro LRF no Exercício e nos Dois Subsequentes:**

| ITEM                                  | ANO                                   | TOTAL ANO<br>SALÁRIO BASE E<br>PATRONAL<br>PREVISÃO DO<br>ORÇAMENTO | ORÇAMENTO<br>MUNICÍPIO<br>PREVISÃO | %<br>IMPACTO |
|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------|
| IMPACTO<br>ORÇAMENTÁRIO<br>FINANCEIRO | 2026( em<br>execução ate o<br>mês 01) | 111.989.807,45                                                      | 261.828.129,87                     | 42,77%       |
|                                       | 2027                                  | 130.345.392,32                                                      | 289.969.907,04                     | 44,95%       |
|                                       | 2028                                  | 135.233.344,53                                                      | 300.843.778,56                     | 44,95%       |

OBS.: Estimativa de aumento salarial e patrimonial com despesa com pessoal para ano de 2026 com previsão do Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo a Categoria Econômica, e para o ano de 2027 e 2028 consideramos os valores das previsões Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo a Categoria Econômica

### **Comentários sobre o Impacto Orçamentário e Financeiro:**

O Impacto Orçamentário Financeiro para o exercício de 2026 com a despesa acumulada de Fevereiro de 2025 a Janeiro de 2026, mais **alteração da quantidade de vagas do cargo de Secretário(a) Escolar**, ensejará o atingimento do índice de 42,77% (quarenta e dois vírgula setenta e sete por cento), que irá impactar na despesa de pessoal e encargos sociais no orçamento anual para 2026. O valor de R\$223.051,04 (duzentos e vinte e três mil, cinquenta e um reais e quatro centavos), cerca de 0,09% (zero vírgula zero nove por cento) na despesa a mais para o ano de 2026.

### **1-Conclusão quanto ao estudo de impacto orçamentário e financeiro:**

Salientamos que o índice de pessoal para este Impacto Orçamentário/Financeiro alcançou o percentual de 42,69% (quarenta e dois vírgula



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

sessenta e nove por cento) tendo por base a despesa com pessoal e encargos sociais do mês acumulado de Fevereiro de 2025 a Janeiro de 2026 e já projetando a despesa mensal para 2026 que **"altera a quantidade de vagas do cargo de Secretário(a) Escolar"**, terá um valor de R\$16.733,01 (dezesesseis mil, setecentos e trinta e três reais e um centavo) cerca de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) por mês, e que no **total da despesa anual** com a **"alteração da quantidade a de vagas do cargo de Secretário(a) Escolar"** terá um valor de despesa anual de mais 08 (oito) vagas de Secretario(a) Escolar de R\$223.051,04 (duzentos e vinte e três mil, cinquenta e um reais e quatro centavos) cerca de 0,09% (zero virgula zero nove por cento) a mais com gasto com pessoal e passando a despesa para 42,77% (quarenta e dois virgula setenta sete por cento) da despesa com pessoal para 2026, com isto o Poder Executivo Municipal **não ultrapassou o limite das despesas de Pessoal no exercício atual**, ficando abaixo do limite de alerta (LRF art. 59 Inciso II) que é de (48,60%), abaixo do limite prudencial (LRF parágrafo único do artigo 22), que é de (51,30%) e, também do limite legal(LRF alínea b do Inciso III do art. 20) que é de (54%). Neste caso o Poder Executivo deverá manter até o encerramento de cada semestre por determinação do seu ordenador de despesa, o equilíbrio dos índices de Pessoal sempre abaixo do limite de prudencial.

O critério entendido como correto para verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de cálculos usada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCEMG).

O presente estudo de Impacto Orçamentário Financeiro, pelas suas especificações atende de forma plena o que determina o Art. 16 da LRF, e Lei Complementar 101/2000.

Destarte, os gastos gerados com o reajuste não interferirão no atingimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de 2026.

Para os exercícios de 2027 e 2028 também não irão refletir nas metas da LDO (Lei das Diretrizes Orçamentarias) e LOA (Lei Orçamentaria Anual) em função dos acréscimos da Receita Corrente Líquida do Município gerada pelo crescimento da economia do município, pelas ações de redução de despesas e pelas ações de execução fiscal tributária, compensando os efeitos do Projeto de Lei e fazendo

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

com que o Executivo continue dentro dos limites de despesa com pessoal fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **2 Resultado do Impacto:**

Como resultado do estudo de impacto financeiro elaborado, temos:

### **2.1 Quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal:**

a) atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que dispõe que o Gasto com Pessoal não deve ultrapassar 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da Receita Corrente Líquida;

b) atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único, da LC 101/2000, pois não ultrapassa os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo, da Receita Corrente Líquida.

### **2.2 Quanto à Constituição Federal:**

a) atende ao inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

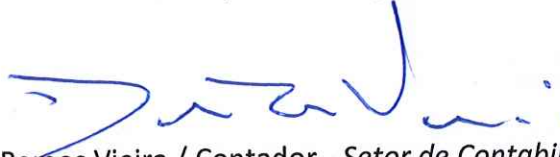
b) atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando da Lei Municipal que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

## **3 Considerações Finais**

A presente despesa atende ao percentual da Lei, com ressalva de que ao longo do ano deve ser observado o comportamento da Receita Corrente de forma a contemplar os preceitos dos art. 59 da LC 101/2000. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20 da LC 101/2000, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Monte Carmelo, 03 de março de 2026.



Daniel Ramos Vieira / Contador - Setor de Contabilidade

Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO,  
GOVERNO E TURISMO

**DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS**

Eu, **MARIA FRANCISCA FALEIROS RESENDE**, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 10.864, de 20 de janeiro de 2021, e em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, à vista do estudo de impacto orçamentário-financeiro que teve como objeto a análise da estimativa para custear as despesas decorrentes do Projeto de Lei, que *“Altera a quantidade de vagas do cargo de Secretário(a) Escolar”*, **declaro que:**

- a) o projeto atende ao exigido pelo art. 20, III, e art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;
- b) o projeto atende aos incisos I e II do parágrafo 1º do art. 169 da Constituição Federal;
- c) existem recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Monte Carmelo/MG, 04 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA FRANCISCA FALEIROS RESENDE**  
*Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal  
de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo e Turismo*